



PROJETO DE LEI 158/2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA
PROTOCOLO
Recebido em 08/11/2023
José Amândio
RESPONSÁVEL

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DE CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO ENTRE O MUNICÍPIO DE ITAPIPOCA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, COM A ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES E DOS MORADORES DE QUANDU-ARAPARI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPIPOCA**, faço saber que a Câmara Municipal de Itapipoca aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal de Itapipoca/CE, por meio da Secretaria de Infraestrutura, a firmar convênio com a Associação dos Agricultores e dos Moradores de Quandu-Arapari, inscrita no CNPJ sob o nº 44.204.703/0001-07, com o objetivo de promover a construção de calçamento nas vias de acesso da localidade de Quandu, observando as disposições da Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos) e da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

§1º. O convênio de que trata o artigo 1º desta Lei tem como finalidade principal o desenvolvimento da infraestrutura local da localidade de Quandu, por meio da construção de calçamento que melhore o acesso, otimizando a logística de transporte e contribuindo para o crescimento econômico e social da região.

§2º. Para realização e execução do Convênio, o Município de Itapipoca poderá repassar para referida Associação o valor de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Art. 2º. As despesas deste instrumento serão custeadas com verbas do Governo Municipal de Itapipoca, provenientes da Secretaria de Infraestrutura, através de dotação orçamentária específica.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA, Estado do Ceará, aos oito dias do mês de novembro de 2023.

FELIPE SOUZA
PINHEIRO:51125307315
Assinado de forma digital por FELIPE SOUZA PINHEIRO:51125307315

Felipe Souza Pinheiro
Prefeito Municipal de Itapipoca



PREFEITURA DE
Itapipoca
Pra frente, pra gente



MENSAGEM Nº _____/2023

Itapipoca-CE, 08 de novembro de 2023

Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências o Projeto de Lei em anexo, que dispõe sobre a autorização de celebração de Convênio entre o Município de Itapipoca, através da Secretaria de Infraestrutura, com a Associação dos Agricultores e dos Moradores de Quandu-Arapari para a construção de calçamento nas vias de acesso da localidade de Quandu, que será fundamental para o desenvolvimento local.

Trata-se de um projeto de suma importância para o progresso e desenvolvimento da localidade de Quandu. Através da construção do mencionado calçamento, pretende-se melhorar significativamente a logística de transporte, o que é fundamental para o desenvolvimento econômico e social não apenas da localidade de Quandu, mas de todo o município.

Ao submeter o Projeto à apreciação **URGENTE URGENTÍSSIMA** dessa Egrégia Casa, estamos certos de que os Senhores Vereadores saberão aperfeiçoá-lo e, sobretudo, reconhecer o grau de prioridade de sua aprovação

Aproveitamos a oportunidade para reiterar as Vossas Excelências os protestos de elevado apreço.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA, Estado do Ceará, aos oito dias do mês de novembro de 2023.

FELIPE SOUZA
PINHEIRO:511253
07315

Assinado de forma
digital por FELIPE
SOUZA
PINHEIRO:51125307315

Felipe Souza Pinheiro
Prefeito Municipal de Itapipoca





PARECER DO RELATOR Nº 151/2023
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, FISCALIZAÇÃO E REDAÇÃO FINAL.
PROJETO DE LEI Nº 158/2023
ORIGEM: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Reuniu-se no dia 8 de novembro do corrente ano a Comissão de Legislação, Justiça, fiscalização e Redação Final, a fim de apreciar o **PROJETO DE LEI Nº 158/2023**

RELATÓRIO

De autoria do poder executivo municipal, a proposição que dispõe sobre autorização de celebração de convênio entre o município de Itapipoca, através da secretaria de infraestrutura, com a associação dos agricultores e dos moradores de Quandu-Arapari, e dá outras providências.


Cabe a este órgão colegiado, preliminarmente, apreciar os aspectos jurídico, constitucional e legal da matéria, conforme dispõe o art. 79, Regimento Interno.


CONCLUSÃO

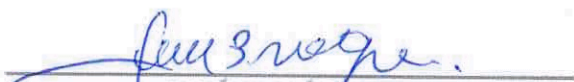
Verificando que o referido Projeto está de acordo com a Lei Orgânica do Município e obedecem as técnicas Jurídicas e Legislativas, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do **PROJETO DE LEI Nº 158/2023**

PARECER DA COMISSÃO

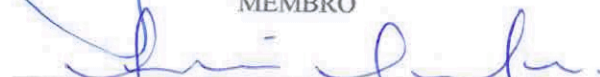
A Comissão de LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, FISCALIZAÇÃO E REDAÇÃO FINAL votam com o parecer do Relator.


ANTÔNIO ALVES MATIAS
PRESIDENTE


JOSÉ CARLOS FERREIRA ROGÉRIO
RELATOR


JOSÉ EUCÁRIO BRAGA
MEMBRO


JOSÉ RUBENS BARBOSA
MEMBRO


LUIS CARLOS FONTOURA GÓES
MEMBRO

Sala de Reuniões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Itapipoca, Estado do Ceará, 8 de novembro de 2023.